



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Lorena para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 96.000.000,00 (Noventa e seis milhões de reais)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 96.000.000,00 (Noventa e seis milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.968.300,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil e trezentos reais) e em R\$ 91.031.700,00 (Noventa e um milhões, trinta e um mil e setecentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	104.254.000,00
1.1. Receita Tributária	12.406.800,00
1.3. Receita Patrimonial	2.173.000,00
1.6. Receita de Serviços	100.000,00
1.7. Transferências Correntes	86.276.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.298.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.765.000,00
2.2. Alienação de Bens	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.465.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	10.019.000,00
TOTAL	96.000.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.968.300,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	861.300,00
02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	681.600,00
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	700.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.819.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.768.700,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURÍSTICO	302.300,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	1.680.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.818.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	1.306.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	40.688.069,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	327.700,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	800.500,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24.469.474,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	2.122.680,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	4.308.000,00
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	849.677,00
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	756.000,00
02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	1.307.000,00
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	466.000,00
TOTAL	96.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.968.300,00
02. JUDICIÁRIO	700.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	6.245.600,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	849.677,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.122.680,00
10. SAÚDE	24.469.474,00
12. EDUCAÇÃO	40.688.069,00
13. CULTURA	1.306.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	327.700,00
15. URBANISMO	5.988.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	2.818.000,00
20. AGRICULTURA	1.307.000,00
22. INDÚSTRIA	302.300,00
24. COMUNICAÇÕES	756.000,00
26. TRANSPORTE	466.000,00
27. DESPORTO E LAZER	800.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.884.700,00
TOTAL	96.000.000,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, **até o limite de 20% da Receita estimada** do orçamento, conforme legislação vigente.

I - o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

a) atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

b) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

c) atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

d) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2010, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 22 de dezembro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal